



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
"Centenário do Patrono FÉLIX ARAÚJO 1922 a 2022"
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 23 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre o reconhecimento dos pacientes que apresentam fissura palatina ou labiopalatina não reabilitados como pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, e dá outras providências".

Art. 1º - Esta Lei dispõe que as pessoas acometidas pelas más formações congênitas fissura palatina ou labiopalatina, quando não totalmente reabilitadas, são consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo único. Os pacientes não reabilitados são aqueles que ainda necessitam de tratamento, ou que, mesmo após finalizado o tratamento, apresentam sequelas funcionais.

Art. 2º - Ficam asseguradas às pessoas com as más formações congênitas fissura palatina ou labiopalatina não reabilitadas os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência.

Art. 3º - O Poder Público poderá celebrar convênios, contratos e acordos com o Governo Federal, outros entes da Federação, universidades, entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais, respeitadas as normas legalmente estabelecidas, visando à execução e avaliação das ações instituídas por esta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei. Cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
"Centenário do Patrono FÉLIX ARAÚJO 1922 a 2022"
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

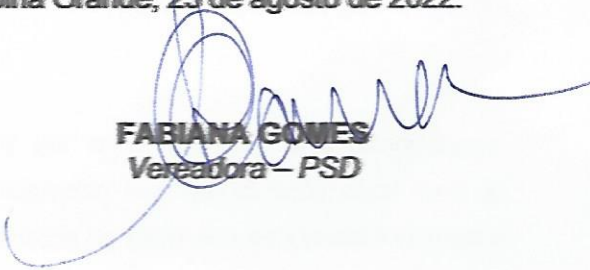
Art. 6º - Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 23 de agosto de 2022.


FABIANA GOMES
Vereadora – PSD



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
"Centenário do Patrono FÉLIX ARAÚJO 1922 a 2022"
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

A fissura labiopalatina é um defeito congênito que atinge uma criança a cada 650 nascidas, de acordo com a literatura especializada. Trata-se de um defeito de não fusão de estruturas embrionárias. Inicialmente, tanto o lábio como o palato são formados por estruturas que nas primeiras semanas de vida estão separadas.

Durante a formação normal da face, essas estruturas devem se unir. Se esse processo não ocorrer, as estruturas permanecem separadas, dando origem às fissuras no lábio e no palato. Essas alterações provocam problemas que vão além da estética, dificultam a alimentação, prejudicam a arcada dentária, o crescimento facial, o desenvolvimento da fala, a respiração, audição, entre outros aspectos. Assim, os pacientes que não conseguem ser reabilitados enfrentam uma vida pautada por sofrimento, discriminação e outras dificuldades relacionadas com a anomalia.

O tratamento de reabilitação dos pacientes acometidos por essa anomalia é bastante longo. Envolve atuação de diversas especialidades. No total, em média, o tratamento leva de 16 a 20 anos para se completar. Normalmente a criança com fissura labiopalatina recebe a cirurgia de lábio nos três primeiros meses após o nascimento e o fechamento do palato por volta dos 18 meses de idade.

Além dessas intervenções iniciais, outros atendimentos são indispensáveis para a reabilitação total, sendo que o abandono ou não tratamento traz consequências graves aos pacientes. Essas fissuras quando não tratadas dificultam a integração na sociedade e a inclusão social, assim como acontece com outras doenças incapacitantes.

Nesse contexto, a proposição legislativa apresentada tem cunho social e humanista, busca proteger aqueles pacientes que não conseguem a reabilitação. São aqueles indivíduos que apresentam alguma seqüela no tratamento cirúrgico das fissuras, ou que não se submeteram a tratamento por ausência de informação, por distância física dos centros de tratamento e por falta de serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde.



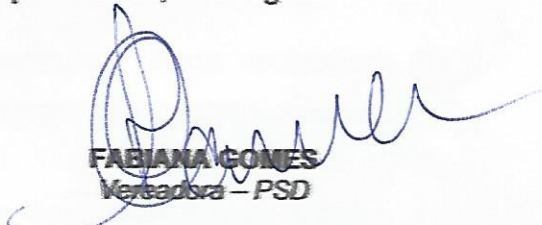
Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
"Centenário do Patrono FÉLIX ARAÚJO 1922 a 2022"
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

O projeto de lei tem o escopo de assegurar a plena integração dessas pessoas no contexto socioeconômico e cultural, respeitadas as suas peculiaridades. Dessa forma, poderão ser evitadas interpretações equivocadas e restritivas em relação aos pacientes com fissuras labiopalatinas e seus direitos como pessoas com deficiência.

Com base em todo o exposto e tendo em vista a enorme relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 23 de agosto de 2022.


FABIANA GOMES
Vereadora – PSD